



# LEI Nº 138/2015

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 16 de Março de 2015, APROVOU por Unanimidade de votos e ela SAN-CIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Considerando à conversão da Medida Provisória nº 621/2013 na Lei Federal nº 12.871/2013, Projeto Mais Médicos para o Brasil, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que o Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Fede



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº037- ANO XVII I -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 16 DE MARÇO DE 2015 A 20 DE MARÇO DE 2015 PAG.02

ATO DO PODER EXECUTIVO

ral e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino - serviço;

**Considerando** que a Portaria Instrumental nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

**Considerando** que a Portaria n. 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres do exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial / MS / MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos art. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água portátil aos médicos participantes do projeto;

**Considerando** que o Município de Santana de Mangueira manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão



e compromisso, na forma do Edital da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

### DECRETA:

Art. 1º - Ao(s) médico(s) participante(s) do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de **SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, será (ão) assegurado(s) ***alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.***

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - Imóvel físico;

II - Recurso pecuniário; ou

III - Acomodações em hotel ou pousada.

§ 1º. As modalidades de que se tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º. Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º. Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, com referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº037- ANO XVII I -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 16 DE MARÇO DE 2015 A 20 DE MARÇO DE 2015 PAG.04  
ATO DO PODER EXECUTIVO

máximo de R\$ 500,00, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

§ 4º. Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando copia de contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º. Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para o(s) médico(s) participante(s), mediante ausência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia em que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habilidade:

I - Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - Disponibilidade de energia elétrica;



### III - Abastecimento de água.

§ 1º. Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º. A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para o início das atividades.

Art. 6º - O Município providenciara o deslocamento do(s) médico(s) participante(s) do aeroporto mais próximo às respectivas moradias, quando da chegada deste(s) para o início de suas atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º - O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I - Recurso pecuniário; ou
- II - "In natura".

Art. 8º. Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 1.600,00 para o fornecimento de alimentação mediante o recurso pecuniário, observadas os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES.

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação in natura a Secretaria de **SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, deverá providenciar observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Se



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº037- ANO XVIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 16 DE MARÇO DE 2015 A 20 DE MARÇO DE 2015 PAG.06

ATO DO PODER EXECUTIVO

cretaria de Atenção à Saúde, Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília : Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o medico participante.

Art. 10 - Será assegurado ao medico participante água portátil no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Medicas para o Brasil.

Art. 11 - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósitos em conta corrente.

Paragrafo Único. O medico participante devera fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de **ESTADO DA SAÚDE**, os dados bancários para o pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12 - Os pagamentos previstos em demais obrigações decorrentes deste Decreto ou o termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde *não gera para o medico participante, vinculo empregatício de qualquer natureza do Município.*

Art. 13 - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que se tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.



Art. 14º - O medico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - Abandono ou desistências

II - Desligamento do Projeto.

Paragrafo Único. A ausência injustificada do medico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do beneficio e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15 - As obrigações e m decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17 - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº037- ANO XVIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 16 DE MARÇO DE 2015 A 20 DE MARÇO DE 2015 PAG.08  
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira-PB, 17 de  
Março de 2015.

*Tânia Mangueira Nitão Inácio*  
**Tânia Mangueira Nitão Inácio**  
Prefeita Constitucional